

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Braço do Trombudo

Secretaria Municipal de Agricultura

Necessidade da Administração: mão de obra mecânica em geral para implementos agrícolas do município de Braço do Trombudo/SC.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de mão de obra mecânica em geral para implementos agrícolas é necessária para garantir a eficiência e o bom funcionamento desses equipamentos tão essenciais para o setor agrícola, garantindo a continuidade dos serviços prestados de maneira segura e eficaz, uma vez que os mesmos devem estar em plenas condições de funcionamento, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além de garantir a segurança para os usuários e conservação do patrimônio público.

### **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de mão de obra mecânica em geral para implementos agrícolas têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços deverá ser imediata quando solicitada, e a contratada deverá desmontar e montar as peças no galpão da Secretaria de Agricultura e em todo o território do município conforme a necessidade da secretaria, sendo de responsabilidade da empresa vencedora arcar com as despesas de deslocamento do mecânico até o local determinado pelo solicitante dos serviços.

#### **CABE A CONTRATANTE:**

- Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- Fiscalizar a execução do Contrato/Ata;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

#### CABE À CONTRATADA:

- Fornecer mão de obra, bem como comprometer-se a fornecer todo o material necessário para execução do serviço;
- A contratada irá se responsabilizar por quaisquer danos materiais que ocorram durante a execução dos serviços;
- A prestação de serviços obedecerá às especificações contidas no Termo de Referência;
- O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, deslocamento, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

##### I - Fiscal, social e trabalhista, sendo:

- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

##### II - Econômico-financeira.

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra mecânica em geral para implementos agrícolas do município de Braço do Trombudo.	HORA	2000

### 4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de mão de obra mecânica em geral para implementos agrícolas.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- VERNER KRENZLIN, inscrita no CNPJ nº 83.009.308/0001-25.

Tais referências foram obtidas por meio de contratações anteriores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 126/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Braço do Trombudo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 252.820,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente conforme pesquisa realizada no sistema Banco de Preço, observando-se o disposto no

Decreto Municipal n.º 126/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Braço do Trombudo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra mecânica em geral para implementos agrícolas do município de Braço do Trombudo/SC, conforme as seguintes condições:

- A prestação dos serviços deverá ser imediata quando solicitada, e a contratada deverá desmontar e montar as peças no galpão da Secretaria de obras e em todo o território do município conforme a necessidade da secretaria, sendo de responsabilidade da empresa vencedora arcar com as despesas de deslocamento do mecânico até o local determinado pelo solicitante dos serviços.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Agricultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Braço do Trombudo, 23 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ELISABETH BAADE LARSEN**  
Data: 23/08/2024 15:45:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Elisabeth Baade Larsen**  
Assessora do Secretário (obras)